

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1044/83

INTERESSADO: ARMANDO GONZALEZ AZZARI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Software, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N° 104/84 -CTG- APROVADO EM 01/02/84

### 1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André havia indicado Armando Gonaalez Azzari para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Software, Complementar do Curso de Bacharelado em Matemática. O Parecer CEE n° 1378/85, aprovado em 31.08.83 foi contrário à indicação.

Solicita, agora, a Instituição, reconsideração do referido Parecer, juntando os seguintes elementos:

- a) Atestado de frequência e aprovação na disciplina Organização e Métodos, em nível de Pós-graduação, expedido pelo Centro de Pós-Graduação do Instituto Metodista de Ensino Superior de Sao Bernardo do Campo (fls. 77);
- d) Organograma da empresa onde atuou como Gerente da Divisão Administrativa (fls. 78);
- c) Xerox das fls,, 12 e 13 da CTPS, em que comprova sua atuação como Gerente do Departamento de Administração Pessoal (fls. 79);
- d) Documento expedido pela Companhia de Engenharia de Tráfego, relatando os trabalhos desenvolvidos (fls. 80, 81 o 82);
- e) Expediente no qual transcreve o programa da disciplina para a qual foi indicado, além de prestar outras informações (fls. 83, 84 e 85).

### 2.FUNDAMENTAÇÃO:

Verificando-se o conteúdo do programa da disciplina apresentado pelo professor, configura-se seria dúvida. Para tanto, hasta analisar-se ementas de disciplinas na área de SOFTWARE de algumas Instituições com cursos específicos na área de Informática, em confronto com a ora oferecida pelo indicado.

Para só citar um exemplo, não se caracteriza, no

programa da disciplina constante nas fls. 72 e 73, qualquer item sobre sistemas de processamento.

Os novos elementos apresentados não permitem a reconsideração solicitada.

### 3. CONCLUSÃO:

Nega-se a reconsideração do Parecer CEE n° 1378/83, contrário à indicação de Armando Gonzales Azzari, para, como Professor I, lecionar a disciplina SOFTWARE, no curso de Bacharelado em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 21 de dezembro de 1.983

a) Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthek, Jesseb Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.1.04

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de fevereiro de 1.984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE